



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 256 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1 DE 2

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 055/GP/20, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares para prevenção do contágio da COVID-19, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, bem como as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 e 32, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 15.436, de 13 de maio de 2020 que suspendeu as aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve uma acentuada elevação de contaminação do vírus COVID-19, em nosso Estado, sendo necessário mantermos os alunos da Rede Municipal de Ensino em isolamento,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares e nos Centros de Educação Infantil do Município de Fátima do Sul, MS, no período de 19 de maio a 30 de junho de 2020.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas complementares necessárias para o andamento do ano letivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 15 de maio de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº.146/2020, DE 14 DE MAIO 2020

Dispõe sobre Vacância de Cargo Público por Falecimento de Servidor.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º-**Declarar Vago**, o Cargo de Motorista, Símbolo – SAX-802, Classe-C, Referência-22, ocupado pelo Servidor Público Municipal do quadro efetivos Sr.º: **CELSO CEZARIO DOS SANTOS**, Matrícula nº.715/01, em virtude do seu Falecimento ocorrido no dia 10.05.2020, nos termos do Artigo 57, inciso IX da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990, Conforme Certidão de Óbito Matrícula nº.06173901552020400 013188000455530.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 10.05.2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (14.05.2020).

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

IPREFSUL - LICITAÇÃO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FÁTIMA DO SUL, MS -
IPREFSUL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FÁTIMA DO SUL, MS - IPREFSUL, através do seu pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de softwares (cessão de uso mensal), para gestão pública previdenciária, incluindo, serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, em conformidade com o Termo de Referência, anexo II deste edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta;

TIPO: Menor Preço Por Lote;

DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: a proposta e documentação deverão ser entregues às 09h00min do dia 29/05/2020, na Sala de Reunião do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FÁTIMA DO SUL, MS - IPREFSUL, sito à Rua Antônio Barbosa nº. 1980, Bairro Centro, em Fátima do Sul - MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado. O edital deverá ser retirado somente no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido.

Fátima do Sul - MS, 14 de maio de 2020.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

IPREFSUL - LEI**LEI Nº. 1.276, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Fátima do Sul, MS, com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Fátima do Sul, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Fátima do Sul, MS, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREFSUL, em até 060 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo relacionadas ao DÉFICIT ATUARIAL.

Parágrafo Único. O valor apurado é de R\$ 714.176,18 (setecentos e quatorze mil cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), sendo:

I - R\$ 178.516,04 (cento e setenta e oito mil quinhentos e dezesesseis reais e quatro centavos), relativos ao mês de janeiro de 2020;

II - R\$ 178.464,46 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), relativos ao mês de fevereiro de 2020;

III - R\$ 178.831,61 (cento e setenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), relativos ao mês de março de 2020;

IV - R\$ 178.364,07 (cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), relativos ao mês de abril de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Fátima do Sul, MS, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREFSUL, em até 060 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo relacionadas à PARTE PATRONAL.

Parágrafo Único. O valor apurado é de R\$ 628.805,98 (seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo:

I - R\$ 105.210,01 (cento e cinco mil duzentos e dez reais e um centavo), relativos ao mês de janeiro de 2020;

II - R\$ 175.155,21 (cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), relativos ao mês de fevereiro de 2020;

III - R\$ 174.195,59 (cento e setenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), relativos ao mês de março de 2020;

IV - R\$ 174.245,17 (cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), relativos ao mês de abril de 2020.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação direta das receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA
DO SUL, MS,** em 14 de maio de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal